



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



CONTRATO Nº. 149-2021

“Autenticação
no verso”

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRUMADO E A EMPRESA
FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BRUMADO, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADO**, órgão público do Poder do Executivo Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 13.759.150/0001-25, com sede na Praça Coronel Zeca Leite, 415, centro, na cidade de Brumado, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Gestor Secretário Municipal de Saúde Sr. **Cláudio Soares Feres**, cadastrado no CPF/MF sob nº 068.994.926-01, portador da Carteira de Identidade RG nº 11.773.437-38/SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Jose Batista da Silva nº 17, bairro Monsenhor Fagundes, Brumado-BA.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Pau Brasil, nº S/N, Loteamento Nova Ipanema, na cidade de Camacan, CEP 45.880-000, inscrita no CNPJ sob o número 24.301.008/0001-56, representada pelo senhor **Almir Gonçalves de Souza Filho**, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 08.393.214-30 SSP/BA e do CPF/MF nº 973.165.205-15, residente e domiciliado na cidade de Itabuna - BA, sito à Rua A (Jardim das Acácias), nº 528, Parque Verde - CEP 45.604-821.

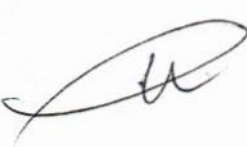



Dessa forma, as partes acima qualificadas doravante denominadas neste ato, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, fundamentado pela Lei Federal nº 8.080/90 e nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 1.800/2017, firmam o presente Contrato nos termos da **Chamada Pública Nº 7-2021**, oriunda do Processo Administrativo nº 82/2021 de 30/04/2021, e da melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de Terapia Renal Substitutivas - TRS, bem como consultas em nefrologia e exames complementares de diagnóstico laboratorial clínico, conforme o que segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	DOSAGEM DE CÁLCIO	UND	2.928	R\$ 1,85	R\$ 5.416,80
2	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	UND	252	R\$ 3,51	R\$ 884,52
3	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	UND	252	R\$ 3,51	R\$ 884,52
4	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	UND	252	R\$ 1,85	R\$ 466,20
5	DOSAGEM DE CREATININA	UND	1.200	R\$ 1,85	R\$ 2.220,00
6	DOSAGEM DE FERRITINA	UND	732	R\$ 15,59	R\$ 11.411,88
7	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	UND	732	R\$ 3,51	R\$ 2.569,32
8	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	UND	732	R\$ 2,01	R\$ 1.471,32
9	DOSAGEM DE FÓSFORO	UND	2.952	R\$ 1,85	R\$ 5.461,20
10	DOSAGEM DE GLICOSE	UND	900	R\$ 1,85	R\$ 1.665,00
11	DOSAGEM DE POTÁSSIO	UND	2.952	R\$ 1,85	R\$ 5.461,20
12	DOSAGEM DE PROTEÍNA TOTAIS E FRAÇÕES	UND	732	R\$ 1,85	R\$ 1.354,20
13	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO - PIRÚVICA (TGP)	UND	2.952	R\$ 2,01	R\$ 5.933,52

14	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	UND	732	R\$ 4,12	R\$ 3.015,84
15	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	UND	252	R\$ 3,51	R\$ 884,52
16	DOSAGEM DE UREIA	UND	5.904	R\$ 1,85	R\$ 10.922,40
17	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	UND	2.952	R\$ 1,53	R\$ 4.516,56
18	HEMATÓCRITO	UND	2.952	R\$ 1,53	R\$ 4.516,56
19	HEMOGRAMA COMPLETO.	UND	732	R\$ 4,11	R\$ 3.008,52
20	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV1+HIV2 (ELISA)	UND	240	R\$ 10,00	R\$ 2.400,00
21	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS	UND	480	R\$ 18,55	R\$ 8.904,00
22	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	UND	492	R\$ 18,55	R\$ 9.126,60
23	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS	UND	492	R\$ 18,55	R\$ 9.126,60
24	PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B	UND	492	R\$ 18,55	R\$ 9.126,60
25	DOSAGEM DE PARATORMÔNIO	UND	492	R\$ 43,13	R\$ 21.219,96
26	DOSAGEM DE ALUMÍNIO	UND	492	R\$ 27,50	R\$ 13.530,00
27	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	UND	1.200	R\$ 40,00	R\$ 48.000,00
28	HEMODIÁLISE II (MÁXIMO 1 SESSÃO POR SEMANA - (EXCEPCIONALIDADE) - EXTRA	UND	144	R\$ 179,03	R\$ 25.780,32
29	HEMODIÁLISE II (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	UND	36.924	R\$ 179,03	R\$ 6.610.503,72
30	HEMODIÁLISE II PORTADOR DE HIV /HB/HC (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	UND	720	R\$ 265,41	R\$ 191.095,20
31	HEMODIÁLISE EM PORTADOR DE HIV/HB/HC (EXCEPCIONALIDADE - MÁXIMO 1 SESSÃO) - EXTRA	UND	24	R\$ 265,41	R\$ 6.369,84
32	MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOMICILIAR DE PACIENTE	UND	24	R\$ 358,06	R\$ 8.593,44
33	TREINAMENTO DE PACIENTES SUBMETIDOS A DIÁLISE PERITONEAL	UND	12	R\$ 55,13	R\$ 661,56
34	CONFEÇÃO DE FÍSTULA ARTÉRIO-VENOSA PARA HEMODIÁLISE	UND	120	R\$ 600,00	R\$ 72.000,00
35	IMPLANTE DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA PARA HEMODIÁLISE	UND	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
36	IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN PARA HEMODIÁLISE	UND	144	R\$ 115,81	R\$ 16.676,64
37	IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCCKHOFF OU SIMILAR PARA DPA/DPAC	UND	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
38	LIGADURA DE FÍSTULA ARTÉRIO-VENOSA	UND	36	R\$ 600,00	R\$ 21.600,00
39	CONFEÇÃO DE FÍSTULA ARTÉRIO-VENOSA COM ENXERTIA DE POLITETRAFLUORETILENO (PTFE)	UND	12	R\$ 1.453,85	R\$ 17.446,20
40	INTERVENÇÃO EM FÍSTULA ÁRTERIO-VENOSA	UND	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
41	RETIRADA DE CATETER TIPO TECKNOFF/SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA	UND	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
42	CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA	UND	12	R\$ 482,34	R\$ 5.788,08

  "Autenticação no verso"  

	PARA HEMODIÁLISE - TIPO PERMCATH					
43	CATETER PARA SUBCLÁVIA DUPLO LUNEM PARA HEMODIÁLISE	UND	144	R\$ 64,76	R\$ 9.325,44	
44	CATETER TIPO TENCKNOFF/SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA PARA DPA/DPAC	UND	12	R\$ 149,75	R\$ 1.797,00	
45	CONJUNTO DE TROCA PARA DPA (PACIENTE - MÊS COM INSTALAÇÃO DOMICILIAR)	UND	12	R\$ 2.342,81	R\$ 28.113,72	
46	CONJUNTO DE TROCA PARA PACIENTES SUBMETIDO A DPCA	UND	24	R\$ 1.791,56	R\$ 42.997,44	
47	CONJUNTO DE TROCA PARA TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA/DPAC	UND	12	R\$ 609,39	R\$ 7.312,68	
48	DILATADOR PARA IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN	UND	144	R\$ 21,59	R\$ 3.108,96	
49	GUIA METÁLICO PARA INTRODUÇÃO DE CATETER DUPLO LUMEN	UND	144	R\$ 15,41	R\$ 2.219,04	
VALOR TOTAL					R\$ 7.284.087,12	
OBS: O prestador deverá disponibilizar os documentos necessários para cadastro no CNES						

1.2. Os procedimentos serão destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do município de Brumado e dos municípios referenciados - Pactuação Programada e Integrada -PPI nos quantitativos fixados na Planilha de Programação de Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços ora credenciados, serão executados pelo Credenciado em unidade própria na cidade de Brumado-BA, e sob responsabilidade técnica de seu Corpo Clínico.

2.1.1. A eventual mudança de endereço do estabelecimento do(a) CREDENCIADO(A) deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, que analisará a conveniência de manter os serviços ora conveniados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do CONTRATO e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

2.1.2. A mudança do Diretor Clínico (ou Técnico) e do responsável pelos serviços auxiliares de diagnósticos e terapia também será comunicada à Secretaria Municipal de Saúde

2.1.3. Em ambos os casos, deverá ser procedida uma alteração cadastral junto à Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Brumado-BA.

2.1.4. Alterações cadastrais que impliquem mudanças nas Planilhas de Programação de Serviços devem ser previamente autorizadas pelo CONTRATANTE.

2.1.5. Os serviços Operacionalizados pelo(a) CONTRATADO(A), deverão atender às necessidades do CONTRATANTE, que encaminhará os usuários do SUS, em consonância com as Planilhas de Programação de Serviços da CONTRATADA, e obedecerá ao seguinte fluxo:

I- Da Assistência Ambulatorial:

a) A assistência ambulatorial COMPREENDE SERVIÇOS DE Terapia Renal Substitutiva, apoio diagnóstico e terapêutico, procedimentos clínicos e cirúrgicos, incluindo material especial para realização da TRS.

b) Na data da assinatura do CONTRATO, a(o) CONTRATADO(A) deverá entregar a agenda com os horários dos procedimentos ofertados que estarão à disposição da Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados da CONTRATANTE.

**"Autenticação
no verso"**

c) Os encaminhamentos para os serviços de apoio diagnóstico e terapêuticos serão feitos pela rede de serviços municipal de saúde, segundo normas expedidas pelo CONTRATANTE.

d) O CONTRATANTE estabelecerá normas para definir o fluxo de atendimento, sua comprovação, a realização de exames subsequentes, o local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com a CONTRATADO(A) e a satisfação do usuário do SUS/Brumado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

3.1. Os serviços a serem contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado, conforme disposto no item 3.3.

3.1.1. Na execução dos serviços contratados, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I- O acesso aos serviços ora credenciados se faz exclusivamente por meio da Central Municipal de Regulação, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II- O encaminhamento e o atendimento ao usuário são realizados de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contra referência, mediante autorização prévia do Gestor local, ressalvadas as situações de urgência e emergência, sempre observadas os critérios Impostos pelo CFM-Conselho Federal de Medicina quanto á transferência dos pacientes entre unidades de saúde.

III- Todas as ações e serviços executados no âmbito deste credenciamento não oferecerão ônus para o paciente em qualquer hipótese;

IV- A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos;

V- Os atendimentos serão realizados de modo humanizado, de acordo com a política Nacional de Humanização do SUS;

VI- Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos Gestores Estadual e Municipal, sempre respeitando a liberdade administrativa e técnica da CONTRATADA;

VII- Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes do credenciamento.

3.2. São encargos comuns dos partícipes:

I- Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;

II- Educação permanente de recursos humanos;

III- Aprimoramento da atenção à saúde;


IV- Assegurar o pleno funcionamento, dentro de suas atribuições legais, da Central de Regulação.

3.3. Consideram-se profissionais do próprio estabelecimento credenciado:

I- O membro do seu corpo clínico;

II- O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

**“Autenticação
no verso”**



4

Subst.

III- O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à credenciada, ou se por este autorizado.

3.4. Equiparasse ao profissional autônomo, definido no inciso III, do item 3.3 deste instrumento, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

3.5. No tocante à assistência do paciente, será cumprida as seguintes normas:

I- É vedada a cobrança por serviços médicos, as doações em dinheiro ou o fornecimento de material ou medicamento para exames ou outros procedimentos complementares da assistência devidas ao paciente;

II- O(A) CONTRATADO(A) responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do CONTRATO.

3.6. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste credenciamento, os contratantes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e do Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

3.6.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada a utilização do pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

3.7. A empresa credenciada se obriga a informar à Secretaria Municipal de Saúde conforme periodicidade estabelecida pelo CONTRATANTE:

- a) O número de vagas disponíveis e saídas de pacientes (alta, óbito, abandono) por modalidade de diálise, por turnos, dias e perfil sorológico;
- b) O horário da agenda para avaliação de pacientes encaminhados, que não poderá ultrapassar 7 (sete) dias corridos, contados a partir da data de liberação da vaga pela central;
- c) Toda a movimentação dos pacientes em tratamento acompanhados pelo serviço;
- d) Comunicar a Central de Regulação no caso de haver recusa do encaminhamento de paciente o qual deve ser justificado.

3.8. O(A) CONTRATADO(A) fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente do SUS/Brumado, na hipótese de atraso de 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo poder público, ressalvado as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou a situações de urgência ou emergência.

3.9. O(A) CONTRATADO(A) se obriga ainda a:

I- Manter sempre atualizada o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvados os prazos previstos em Lei;

II- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;



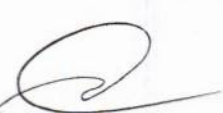

III- Atender pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV- Afixar aviso de sua condição de entidade integrante do SUS, da gratuidade dos serviços prestados nesta condição ou qualquer outro de interesse da Secretaria Municipal de Saúde;

V- Admitir em suas dependências, para realizar atos profissionais: como utilização da infraestrutura, desde que respeitadas as exigências contidas no regimento do corpo clínico, o profissional autônomo contratado diretamente pelo CONTRATANTE;

VI- Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário a execução dos procedimentos previstos no credenciamento/contrato;

VII- Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;



**"Autenticação
no verso"**



- VIII- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- IX- Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- X- Assegurar aos pacientes o direito de ser assistido religiosa e espiritualmente com ministros de cultos religiosos;
- XI- Ter serviços e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar em funcionamento;
- XII- Comissão de Prevenção da CONTRATADA e Programa de Controle e Prevenção de Infecção e de Eventos Adversos (PCPIEA) implantado;
- XIII- Ter Plano de Gerenciamento de Resíduos implantados;
- XIV- Dispor de Manual de Normas e Rotinas Médicas em Diálise Peritoneal e Hemodiálise, bem como de manuais de normas e rotinas e protocolos operacionais padrão para os demais serviços e atividades desenvolvidas;
- XV- Inscrever os pacientes na Central de Notificação Capacitação e Distribuição de Órgãos (CNCDO) quando aplicável;
- XVI- Atender integralmente o disposto na RCD ANVISA nº154/2004 e RDC 11 DE 2014 e normativas correlatas ou outra que vier a substituí-la;
- XVII- Garantir a integralidade da assistência, especialmente retaguarda hospitalar e serviço de remoção de paciente em situação de urgência/emergência;
- XVIII- Informar a Secretaria Municipal de Saúde eventual alteração da sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRANTE, no prazo de 60(sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- XIX- Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovação de cumprimentos das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, taxas, imposto e encargos sociais legalmente exigidas que venham incidir sobre o seu pessoal necessário a execução dos serviços;
- XX- Atender todos os encaminhamentos para os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico feitos pela Central Municipal de Regulação;
- XXI- Colocar à disposição da Central Municipal de Regulação, todas as consultas médicas e procedimentos especializados credenciados ressalvados as exceções previstas no Contrato;
- XXII- A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao paciente, por ocasião de sua alta, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "INFORME DE ALTA" do qual deve constar no mínimo, os seguintes dados:
- a) Nome do paciente;
 - b) Nome do estabelecimento de saúde;
 - c) Localidade (Estado/Município);
 - d) Motivo do Tratamento (CID-10);
 - e) Data do início de tratamento e da alta;
 - f) Tipo de Órtese, Prótese, material e procedimentos especiais utilizados quando for o caso;
 - g) Diagnóstico principal de alta e diagnósticos secundários de alta;
 - h) O cabeçalho do documento conterá o seguinte esclarecimento "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais";
- XXIII- Permitir a presença de estudantes dos cursos da área de saúde, das entidades que tenham CONTRATADO com a SMS de Brumado, na forma de aula práticas e estágios curriculares, devendo para isso, as instituições de ensino obedecerem às orientações do MEC e dos conselhos de classes dos cursos envolvidos;
- XXIV- Participar das atividades de capacitações e treinamentos de seus profissionais sempre que solicitados pela Secretária Municipal de Saúde.

3.10. O estabelecimento de saúde deverá, quando do fornecimento do relatório do atendimento prestados pelo SUS, colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do documento, o qual deverá ser arquivado no prontuário, documentação esta que será arquivada pelo prazo de 10(dez) anos, observando-se as execuções previstas em Lei.

3.10.1. Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria /SUS/ e Municipal nas dependências da unidade para supervisionar, acompanhar a execução e auditar os serviços de saúde credenciados;

**"Autenticação
no verso"**



6
Rachado.

ECO
ECO
ECO TAJBA
ECO
CO TAJBA
ECO
ECO
ECO TAJBA
ECO
ECO
ECO TAJBA
ECO
ECO
ECO TAJBA
ECO

Tabellionato de Notas e Protesto de Brumado
Certifico e dou fe que a copia e a reprodução fiel do documento apresentado
Brumado 02/02/2023 R\$ 6,36 Conferente:
Emol: R\$ 3,07 Taxa: R\$ 3,28

WILLIAM FARIA DA SILVA - TABELIAO
SUBSTITUTO
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COM
SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(s): 0541.AB 631131-3
Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade



"Autenticidade
no verso"

3.10.2. Registrar os agravos de notificação compulsórias encaminhando esses dados para a Secretaria Municipal de Saúde de Brumado, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

3.10.3. Devem ser observadas as regras de Referência e Contra-Referência, estando seus profissionais de saúde obrigados a responder em formulários próprio da Secretaria Municipal de Saúde;

3.10.4. Permitir a colocação de urna receptora (em dependência da unidade a ser escolhida pelo SMS/Brumado) para recebimento de questionário de avaliação dos serviços, elaborado pela Secretária Municipal de Saúde, (elogios, queixas ou reclamações) que será preenchido pelo usuário do SUS e deverá ser aberta na presença das duas partes;

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO(A) CONTRATADO(A).

4.1. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços médicos e de apoio diagnóstico terapêutico credenciados, obedecendo rigorosamente as normas técnicas respectivas.

4.2. Permitir a supervisão e instalação de equipamentos e programas de informática destinados a identificação dos usuários; agendamento de procedimentos médicos, ambulatoriais e hospitalares e transmissões de dados para centrais de regulação, em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. Disponibilizar prepostos em números suficientes, para operar os equipamentos e programas de informática indicados no item 4.2 acima.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O MUNICÍPIO, além das obrigações consideradas contidas neste instrumento por determinação legal e das previstas em outras cláusulas, obriga-se a:

- a) Honrar financeiramente os préstimos dos serviços contratados e devidamente prestados;
- b) Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ajustados;
- c) Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

6.1. A Empresa credenciada será responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos Órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais ou prepostos ficando assegurada ao(a) CONTRATADO(A) o direito de regresso.

6.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos Órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) CONTRATADO (A) nos termos de legislação referente a licitações e contratos administrativos.

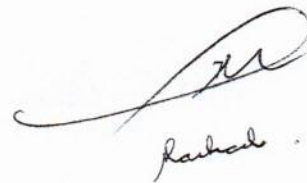
6.2.1. A responsabilidade de que trata a Cláusula do item anterior estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/90, de 11.09.90(Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

7.1. A vigência inicial do presente CONTRATO é 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de Brumado, enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação, previstos no edital da Chamada Pública Nº 7-2021 e será instrumentalizado por termo aditivo até os prazos limites previstos no art. 57, inciso II, da Lei 8666/93.

7.2. A empresa que for considerada inabilitada não ficará impedida de reapresentar a documentação necessária à habilitação em data oportuna, determinada pela Administração, enquanto estiver vigente o edital do referido Credenciamento.

**"Autenticação
no verso"**



Rachael

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.


- 8.1. Execução do contrato será avaliada pelo CONTRATANTE mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Edital.
- 8.2. Sob os critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
- 8.2.1. Periodicamente o CONTRATANTE vistoriará as instalações do(a) CONTRATADO(A) para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, comprovadas por ocasião da assinatura do contrato.
- 8.2.2. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a rescisão do credenciamento ou a revisão das condições ora estipuladas.
- 8.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora credenciados não eximirá o(a) CONTRATADO(A) de sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços contratados.
- 8.4. O(A) CONTRATADO(A) facilitará à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela servidora **Jéssica Lettícia Risério Porto** designada para tal fim.
- 8.5. Em qualquer Hipótese é assegurada ao credenciado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

- 9.1. O CONTRATANTE pagará mensalmente às empresas credenciadas, pelos serviços efetivamente prestados, os valores fixos estabelecidos para cada procedimento, conforme tabela SIA e SIH/SUS em vigor, editadas pelo Ministério da Saúde, disponível em <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, com exceção das consultas médicas especializadas, cujo preço tenha sido estabelecido em tabela especial, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.
- 9.2. O valor do presente contrato é estimado em um custo mensal de **R\$ 607.007,26**, (seiscentos e sete mil, sete reais e vinte e seis centavos) tomando-se por base a média mensal dos procedimentos dimensionados nos termos da Planilha de Programação de Serviços, integrante deste, cujo valor estima-se em **R\$ 7.284.087,12 (sete milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, e oitenta e sete reais e doze centavos)**, para o período de 12 meses, a partir da data da sua assinatura conforme descrição da Tabela da cláusula primeira.
- 9.3. O valor estimado no parágrafo anterior a esta cláusula não implica em previsão de crédito em favor do (a) CONTRATADO (A), que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo(a) CONTRATADO(A).
- 9.4. O pagamento será realizado mensalmente com base na efetiva realização dos serviços previstos na Planilha de Programação de Serviços, após a verificação de seu cumprimento pelo Gestor do CONTRATO.
- 9.5. Resguardado o preço da tabela nacional de remuneração de procedimentos do SIA/SUS, o Município poderá a sua conveniência e disponibilidade financeira, alterar o valor dos procedimentos pagos, através de índices em percentual de incentivos e valorização dos procedimentos após prévia autorização do Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

"Autenticação
no verso"



8

Salvador

10.1. Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste credenciamento ficam vinculados a transferências de recursos do Ministério da Saúde, segundo o que dispõem o § 2º, do artigo 5º, da portaria nº 1.286, de 26/10/93, *in verbis*: "Enquanto couber á União a arrecadação de recursos destinados a financiar ações e serviços de saúde a serem executados por estados e municípios o Ministério da Saúde ficará responsável perante estados e municípios, pelos créditos que a estes atribuir para contratação de serviços de saúde com o setor privado".

10.2. Os recursos de custeio das atividades ambulatoriais e hospitalares consignados no Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado são provenientes de transferências federais mensais, conforme valores fixados pela Comissão Inter gestores de Bipartite do Estado da Bahia.

10.3. A realização das despesas dos serviços executados por força deste credenciamento, nos termos limites aqui dispostos, correrá, à conta de dotação orçamentária consignada no Fundo Municipal de Saúde, a partir da dotação orçamentaria do Ministério da Saúde, no valor e rubrica fixado no D.O.U pra o Município de Brumado.

10.4. Os recursos necessários a cobertura das despesas relativas a execução das atividades consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial e Internações Hospitalares SIA e SIH/SUS, objeto do presente terão a seguinte classificação orçamentária:

ORGÃO/UNIDADE: 04.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2072 - MANUTENÇÃO DA ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSOS: 14 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS

10.5. Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão a conta das dotações próprias que foram aprovadas para os mesmos.

10.6. O pagamento será realizado mediante transferência bancária de titularidade da CONTRATADA, específica para recebimentos do Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitos conforme disposto abaixo:

I- O(A) CONTRATADO(A) apresentará mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação de serviços, as faturas dos documentos referentes aos serviços efetivamente prestados. Após a validação dos documentos, o(a) CONTRATADO(A) receberá até o 20º(vigésimo) dia útil, o pagamento referente aos serviços autorizados;





II- Os laudos referentes a autorização de procedimentos de alto custo (APAC) serão obrigatoriamente vistoriados pelos órgãos competentes do SUS/Brumado;

III - Será permitido o remanejamento do saldo financeiro dos itens constantes da Planilha do Anexo II (**Planilha de Programação de Serviços**), desde que utilizados em itens constante da referida planilha, devidamente justificado através de relatório médico;

IV- Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue ao(a) CONTRATADO(A) recibo, assinado ou rubricado por servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

V - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão imediatamente devolvidas ao (a) CONTRATADO (A) para as correções cabíveis, que deverão ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo;

VI- Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao(a) CONTRATADO(A) o pagamento no prazo avençado no contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver na transferência do pagamento seguinte;



**"Autenticação
no verso"**



VII- As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos do Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria do CONTRATANTE, ficando a disposição do(a) CONTRATADO(A), que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo máximo de 10 (dez) dias;

VIII- Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, frente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBRIGATORIEDADE DO PAGAMENTO

12.1. O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação assumida de Interveniente-Pagador dos valores constantes do CONTRATO não transfere para o CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora credenciados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais, conforme Portaria nº 948 DE 26/09/2014.

12.2. O pagamento relativo a esta cláusula será realizado em Conta cujos dados foram fornecidos pela Contratada, a saber: FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO Banco Caixa Econômica Federal Agência: 3529 Conta Corrente: 924-4 Operação: 003.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. A inobservância, pela empresa credenciada de cláusula ou obrigação constante do Edital ou de dever originado de norma legal, ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa a aplicar; em cada caso as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal 8.666/93 e modificações feita na lei nº 8.883/94, combinando com o disposto no parágrafo segundo do art. 7º, da portaria nº 1.2286/93 do Ministério da Saúde;

- a) advertência escrita;
- b) multa de 2% até 5% do valor anual do CONTRATO;
- c) multa de até 1/60 do valor mensal do CONTRATO;
- d) suspensão temporária dos encaminhamentos dos usuários as internações ou consultas;
- e) rescisão do CONTRATO;
- f) suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal;
- g) declaração de inidoneidade;

13.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula do item 13.1 dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ocorreu, através da auditoria, assistência ou inspeção, e dela será notificado(a) o(a) CONTRATADO(A).

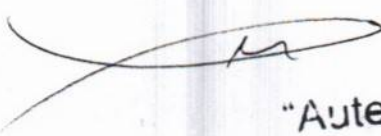

13.3. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do item 13.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", conforme o parágrafo 3º do art.86 da lei nº 8.666/93.


13.4. O valor da multa ou multa dia será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

13.5. Na aplicação das penalidades previstas nas alíneas de "a" a "g" do item 13.1, o(a) CONTRATADO(A) poderá interpor recursos administrativos dirigido à autoridade competente e nos prazos determinados pelo Regulamento do Sistema Municipal do Controle, Avaliação e Auditoria .

13.6. A suspensão temporária da prestação de serviços será determinada até que o(a) CONTRATADO(A) corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

13.7. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas no item 13.1. A reincidência do(a) CONTRATADO(A) em quaisquer regularidades tornará o contrato passível de rescisão.



**"Autenticação
no verso"**


Rubrica.

Tabellonato de Notas e Protesto de Brumado

Certifico e dou fe que a copia e a reproducao fiel do documento apresentado
Brumado 02/02/2023 R\$ 6,35 Conferente..

Emol: R\$ 3,07 Taxa: R\$ 3,28

WILLIAM FARIA DA SILVA - TABELIAO
SUBSTITUTO
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COM
SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(s): 0541.AB 631128-3
Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade



no verso "Autenticação"

13.8. Da decisão do CONTRATANTE em rescindir o CONTRATO cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10(dez) dias, a contar da intimação do ato.

13.9. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE, deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias úteis e poderá, ao recebê-lo, lhe atribuir efeito suspensivo.

13.10. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas no Edital, não ilidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivos para rescisão do contrato, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos, sem prejuízos das multas cominadas do item 13.1.

14.2. A empresa credenciada reconhece desde já, os direitos do CONTRATANTE em realizar rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

14.3. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízos à população, a critério do CONTRATANTE, será observado o prazo de até 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o(a) CONTRATADO(A) negligenciar a prestação dos serviços ora credenciados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REVISÃO DO PREÇO

15.1 Os valores estipulados na Planilha de Programação de Serviços do Edital serão revistos na mesma proporção, índices e época dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.080/90 e nos termos da lei federal de licitação e contratos administrativos.

15.2 A revisão da tabela SIA/SUS independerá de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação dos Diários Oficiais do Município e da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

16.1 O CREDENCIADO obriga-se a encaminhar nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos e informações:

- a) Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o relatório mensal das atividades decorrentes do presente instrumento que é desenvolvido no mês imediatamente anterior, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento;
- b) Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês imediatamente subsequente, faturas referentes aos serviços efetivamente prestados;
- c) Relatório anual até o vigésimo dia útil do mês subsequente ao termino do período de 12(doze) meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do CONTRATO; e
- d) Manter autorizado o Cadastro Nacional de Estabelecido e Saúde (CNES), por Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), Sistema de Informação Hospitalar (SIH) e a CIH-Comunicação de Internação Hospitalar, ou, outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

**"Autenticação
no verso"**

17.1 Para acompanhamento do cumprimento deste instrumento deverá ser constituída uma Comissão de Acompanhamento específica, com o objetivo de avaliar o nível de desempenho do CREDENCIADO.

17.1.2 A composição desta Comissão será constituída por representante da CONTRATADA e da Secretaria Municipal de Saúde (CONTRATANTE), nos seguintes quantitativos:

I - 02(dois) representantes da CONTRATANTE, preferencialmente técnicos envolvidos com o serviço de controle e avaliação;

II - 02(dois) representantes da CONTRATADA;

III - 01(um) membro do Conselho Municipal de Saúde.

17.1.3 As atribuições desta comissão serão a de acompanhar a execução do CONTRATO.

17.1.4 A Comissão de Acompanhamento do CONTRATO será criada pelo CONTRATANTE até quinze dias após a assinatura deste termo e publicada em Diário Oficial do Município.

17.1.5 O interveniente e o CREDENCIADO deverão apresentar em um prazo de 05(cinco) dias dos seus representantes integrantes da Comissão de Acompanhamento.

17.1.6 No caso de qualquer das entidades deixarem de apresentar seus(s) representante(s) no prazo previsto, a CONTRATANTE homologará as indicações existentes para que a Comissão inicie suas atividades.

17.1.7 O funcionamento da Comissão de Acompanhamento será regulamentado pela Secretaria Municipal de Saúde no prazo de 15(quinze) dias.

17.1.8 Qualquer alteração da composição dessa Comissão deverá ser homologada e publicada em Diário Oficial do Município pelo CONTRATANTE.

17.1.9 Os membros da Comissão não serão remunerados por essa atividade e deverão se reunir, no mínimo, trimestralmente, ou em casos extraordinários.

17.1.10 O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias à avaliação do cumprimento do contrato, sempre respeitando as limitações impostas pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina.

17.1.11 A existência da Comissão não impedirá e nem substituirá as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

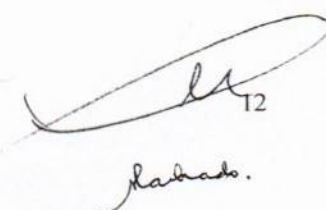
18.1. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas no instrumento convocatório e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

18.2. A Administração Municipal, através da Comissão Permanente de Licitações do Município de Brumado, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº. 8.666/93 e alterações reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo ao Credenciamento.

18.3. O Credenciamento terá validade por 12 (doze) meses a partir da publicação do edital, podendo ser prorrogado. Os contratos dela decorrentes terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de Brumado, enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação, previstos no Edital da Chamada Pública Nº 7-2021 e será instrumentalizado por termo aditivo até os prazos limites previstos no art. 57, inciso II, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

“Autenticação
no verso”



12

habado.

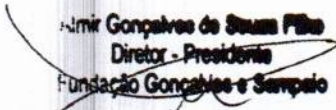
19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Brumado, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato a ser assinado pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brumado-BA, 01 de junho de 2021.





CLAUDIO SOARES FERES
CONTRATANTE

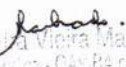


Almir Gonçalves de Sousa Filho
Diretor - Presidente
Fundação Gonçalves e Sampaio
FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF-MF: Eduardo Lima Vasconcelos
Prefeito Municipal de Brumado
RG: RG Nº 4000130 02 SSP-BA
CPF Nº 143 217 696-04

2. 
CPF-MF: Linalma Santana da Silva
RG: RG Nº 033.477.815-00
CPF Nº 077.505.68-70 SSP/BA


Milena Nóbrega Vieira Machado
Procuradora Jurídica - OAB/BA nº 67.140
Secretaria Municipal de Administração
Portaria nº 037 de 01/01/2021

Tabellionato de Notas e Protesto de Brumado

Certifico e dou fe que a copia e a reprodução fiel do documento apresentado
Brumado 02/02/2023 R\$ 6,35 Conferente.:

Emol: R\$ 3,07 Taxa: R\$ 3,28

WILLIAM FARIA DA SILVA - TABELIAO
SUBSTITUTO
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COM
SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(s): 0541.AB 831123-2
Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 149-2021

O MUNICÍPIO DE BRUMADO, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADO**, órgão público do Poder do Executivo Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 13.759.150/0001-25, com sede na Praça Coronel Zeca Leite, 415, centro, na cidade de Brumado, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Gestor Secretário Municipal de Saúde Sr. **Cláudio Soares Feres**, cadastrado no CPF/MF sob nº 068.994.926-01, portador da Carteira de Identidade RG nº 11.773.437-38/SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Jose Batista da Silva nº 17, bairro Monsenhor Fagundes, Brumado-BA, e do outro lado, a empresa **FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Pau Brasil, nº S/N, Loteamento Nova Ipanema, na cidade de Camacan, CEP 45.880-000, inscrita no CNPJ sob o número 24.301.008/0001-56, representada pelo senhor **Almir Gonçalves de Souza Filho**, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 08.393.214-30 SSP/BA e do CPF/MF nº 973.165.205-15, designada como **CONTRATADA** residente e domiciliado na cidade de Itabuna - BA, sito à Rua A (Jardim das Acácias), nº 528, Parque Verde - CEP 45.604-821 têm entre si justos e acordados, celebrarem o presente termo aditivo que regerá pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores:

FUNDAMENTO: Art. 58, inciso I da Lei nº 8666/93.

CONSIDERANDO a necessidade da alteração contratual, substituindo o CNPJ da matriz pela Filial da CONTRATADA, fica estabelecido:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objeto alteração contratual, substituindo o CNPJ da matriz FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO, CNES 5928354, inscrita no CNPJ/MF nº 24.301.008/0001-56, estabelecida na Rua Pau Brasil, nº S/N, Loteamento Nova Ipanema, na cidade de Camacan - Ba, CEP 45.880-000 pelo CNPJ da Filial FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO, inscrita no CNPJ/MF nº 24.301.008/0009-03, estabelecida na Rua José Meira Leite, nº 333, Bairro Nobre, na cidade de Brumado – Ba, CEP 46.100-000.


E por estarem justo e contratado, assinam o presente TERMO ADITIVO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

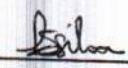
Brumado-BA, 28 de outubro de 2021.


CONTRATANTE

Almir Gonçalves de Souza Filho
Diretor - Presidente
Fundação Gonçalves e Sampaio

TESTEMUNHAS:


NOME: Eduardo Lima Vasconcelos
CPF: RG Nº 4000139 02 SSP-BA
C.I.: CPF Nº 143 217 696-04


NOME: Eliciano Santana da Silva
CPF: CPF: 822.477.815-00
C.I.: RG: 077.505.86-70 SSP/BA


Laísa dos Santos Farias
Assessora Jurídica
OAB/BA 64.375
Portaria nº 419/2021

Tabellionato de Notas e Protesto de Brumado

Certifico e dou fe que a copia e a reprodução fiel do documento apresentado
Brumado 02/02/2023 R\$ 6,35 Conferente: 

Emol: R\$ 3,07 Taxa: R\$ 3,28

WILLIAM FARIA DA SILVA - TABELIAO
SUBSTITUTO
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COM
SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(s): 0541.AB 631128-1
Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade

